

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2016.

OBJETO: Dá nova redação ao artigo 23 da Resolução nº195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí-MG.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR ZÉ LUCAS

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2016 de autoria da Mesa Diretora com o intuito de alterar a redação do artigo 23 do Regimento Interno da Casa que assim dispõe: “A reunião ordinária tem duração de três horas e trinta minutos e inicio às 15:00 (quinze) horas, ressalvada a Reunião Ordinária Itinerante que tem início às 18:00 (dezoito) horas”.

A nova redação do artigo é no sentido da reunião ordinária iniciar-se às 13:00 (treze) horas, ressalvada a Reunião Itinerante que tem início às 18:00 (dezoito) horas, a fim de diminuir a onerosidade financeira que esta Casa vem suportando a título de pagamento de horas extras com os servidores efetivos.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Zé Lucas, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A alteração do Regimento Interno vigente é matéria constante de Resolução, com fundamento no disposto inciso VI do artigo 199 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme se transcreve a seguir:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

VI - matéria de natureza regimental;

(...)

Ademais, a Lei Orgânica do Município descreve em seu artigo 62 como uma das competências privativas da Câmara Municipal de Unaí elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento.

E, por fim, o artigo 78, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno ao enumerar as matérias de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições, menciona que:

Art. 78. Compete **privativamente à Mesa da Câmara**, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) **dispor sobre seu funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Portanto, como o Projeto de Resolução em questão visa dà nova redação ao artigo 23 do Regimento Interno e foi de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, não há óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Mas, deve-se lembrar de que a proposta de alteração do horário da reunião ordinária para às 13:00 horas não poderá prejudicar os trabalhos das Comissões Permanentes da Casa que, atualmente, reúnem-se nas segundas-feiras, a partir das 12:30 horas, sendo que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas reúnem-se também nas quintas-feiras, conforme previsão nas atas da Primeira Reunião Extraordinária das respectivas Comissões.

Por fim, salvo melhor juízo, entendo ser desnecessário o encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, uma vez que não tem caráter financeiro, não cria e aumenta despesa.

Conclusão

Em face do exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 1/2016.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de março de 2016.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado